contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta[1];
d) Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

[1] Referência: Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito da União Federal.

d.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
d.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas; e
e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
V – Das declarações subscritas pelo representante legal da interessada mencionando que:
a) Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;
b) Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior;
c) Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.
d) Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
Parágrafo único. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do interessado, estima-se a realização do registro de 50.000 (cinquenta mil) contratos de financiamento mensais, o que corresponde a 600.000 (seiscentos mil) registros de contratos anuais em todo o Estado de Minas Gerais, fixando-se os parâmetros para a aferição na forma da seguinte memória de cálculo:

Parâmetros
600.000 registros de contratos anuais;
Valor atual da UFEMG: R$3,2514 (Resolução nº 4.952/2016 SEF/MG)
Cálculos
Valor da Taxa de Segurança Pública por registro de contrato:
15 [UFEMG's] x R$3,2514 = R$48,771
Estimativa anual da arrecadação: R$48,771 x 600.000 = R$ 29.262.600,00
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimos (16,66% da estimativa anual da arrecadação) R$ 4.875.149,16 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)
Capital Social mínimo do interessado
(10% da estimativa anual da arrecadação) R$ 2.926.260,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta reais)

Art. 31 A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.
§ 1° O DETRAN/MG poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.
§ 2° No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
§ 3° Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 32 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data da publicação deste instrumento convocatório, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma desta portaria.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:
I - Entregar documentação intempestivamente;
II - Tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com esta portaria;
III – Possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 33 O DETRAN/MG, após análise da documentação de que trata o artigo 30 desta Portaria, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Conceito - POC, conforme exigências previstas no Anexo III da presente Portaria - "REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO" e cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no "Manual de Execução da POC".

Art. 34 Cumpridas todas as exigências, o DETRAN, em até 30 (trinta) dias úteis, comunicará formalmente a interessada acerca da aprovação da documentação, indicando a data para realização da POC.
§ 1º A interessada deverá manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir do recebimento da notificação.
§ 2º - A interessada terá até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação e execução da POC, contados a partir da data e hora de início agendadas.
§ 3° Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria e/ou deixar de cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no "Manual de Execução da POC", perderá o direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.
§ 4° A interessada que perder o direito ao credenciamento somente poderá participar novamente do processo seletivo quando de sua reabertura.

Art. 35 A Prova de Conceito (POC) consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/MG no "Manual da POC" desta portaria e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados por este órgão executivo.

Art. 36 O DETRAN/MG disponibilizará "Manual de Execução da POC'', que conterá todas as especificações técnicas e requisitos mínimos para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo.
Parágrafo único. O Manual de Execução da POC de que trata o caput deste artigo será disponibilizado às interessadas cuja documentação tenha sido previamente analisada, aceita e considerada habilitada e homologada, atendendo rigorosamente aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 37 A prova de conceito será homologada pelo DETRAN/MG mediante registro em documento formatado pela Comissão de credenciamento estabelecido pelo órgão.
§ 1º A Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG, será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, além de proceder com a análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, indicando seu parecer.
§ 2° À Comissão de Avaliação e Credenciamento compete:
I - Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;
II - Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;
III - Emitir o "Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica";
IV - Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.
§ 3º À Diretoria do DETRAN/MG compete:
I - Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas no art. 30 desta portaria;
II - suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis.
§ 4° O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta Portaria.

Art. 38 Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos e o Manual da POC, sendo homologada mediante documento final emitido pelo DETRAN/MG, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com artigo 29 desta Portaria, realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), bem como cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 1º São considerados requisitos técnicos e funcionais:
I – Hospedagem em ambiente informatizado e tecnológico, possuindo as seguintes características e recursos:
Grupo gerador – função do sistema é manter a alimentação de energia elétrica quando ocorre falha da concessionária de energia;
Nobreak/UPS – deve oferecer energia de qualidade na alimentação dos equipamentos, com sistema de bancos de baterias que são acionadas toda vez que ocorre falha na rede da concessionária;
Segurança ambiental – deve oferecer vigilância contendo os seguintes requisitos mínimos:
Câmeras de alta resolução;
Áudio bidirecional;
Storage de imagens (mínimo de arquivamento por 6 meses);
Câmeras de zoom instaladas no local de rede de transmissão;
Monitoramento 24 x7;
Câmeras que alarmam intrusão do perímetro.
Sistema de controle de acesso eletrônico com perfil pré-definido de cada funcionário, selecionando o acesso aos diversos ambientes;
Nos ambientes de alto risco operacional o acesso deve feito através da combinação de leitura biométrica;
Para os itens gerenciados no local de rede de transmissão deve possuir sistema de automação supervisório, sendo possível ajustar parâmetros dos equipamentos, verificar valores de consumo, ligar, desligar e principalmente receber alarmes de defeito;
Fornecer e instalar porta de acesso com segurança ampliada par atender a área destinada à rede de transmissão.
Ter cabeamento estruturado para o compartilhamento de informações e de recursos de informática e telefonia, atendendo aos pontos distribuídos para rede preparada;
Estar com toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a operação do sistema, incluindo os programas, bases de dados, rotinas e afins;
Dispor de equipe técnica suficiente para operação contínua, 24 horas por dia;
Fornecer solução completa e sistema de visualização para operação continua, 24 horas por dia. O sistema deve incluir hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema.
§ 2º Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, o credenciamento será formalizado por meio de termo de credenciamento entre a empresa interessada e o DETRAN/MG e, após, o sistema de transmissão será homologado.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Art. 39 A interessada no credenciamento, no dia da execução da POC, deverá atender, integralmente, os itens abaixo elencados, sob pena de desclassificação do processo de credenciamento:
I. Documentação Técnica do Sistema proposto;
II. Manual do Sistema;
III. Plano de testes e evidências de testes;
IV. Transações testadas de acordo com o "Manual da POC";
V. Equipe técnica que executará a POC.

CAPÍTULO XIX
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 40 A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:
I - Requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de documentação exigida no Art. 30 desta portaria;
II - Instauração do processo administrativo para homologação prévia;
III - Análise da compatibilidade técnica e funcional, conforme art. 38, §1º, desta portaria;

IV - Comunicação do interessado do resultado da análise;
V - Abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
VI - Resultado final da análise técnica;
VII - Emissão do Certificado de Homologação do Sistema.
§ 1 ° O certificado de homologação do sistema será válido por 36 (trinta e seis) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/MG sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente.
§ 2° Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/MG.

Art. 41 Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico.
§ 1° Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição do termo de credenciamento, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Estado.
§ 2° Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 42. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.
§ 1° O representante legal da pessoa jurídica comunicará ao Diretor do DETRAN/MG todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.
§ 2° As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 43 A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante todo o exercício da atividade credenciada, todas as condições exigidas nesta portaria.

Art. 44 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o respectivo termo, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta portaria, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à execução da atividade.
Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos art. 30 desta portaria.

Art. 45 O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 46 São obrigações das empresas credenciadas:
I – Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento;
II – Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
III – Franquear ao DETRAN/MG o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;
IV – Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
V – Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessárias a inserção e baixa do registro;
VI – disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;
VII – disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;
VIII – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
IX – Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MG, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
X – Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
XI – Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MG apenas para fins previstos nesta Portaria;
XII – Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;
XIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
XIV – Guardar em arquivo digital, após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 1 (um) ano, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;
XV – Apresentar mensalmente ao DETRAN/MG relatório dos contratos registrados;
XVI – Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/MG através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;
XVII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficias, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Minas Gerais, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;
XVIII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficias, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso das instituições credoras que atuam no Estado de Minas Gerais nos contratos de financiamento de veículos, possibilitando a realização de registro e baixa de contratos, consulta e reenvio de boletos de cobrança de valor do serviço para determinado e-mail;
XIV – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MG;
XV – Manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MG no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de sua solicitação;
XVI – Prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;
XVII – Comunicar ao DETRAN/MG, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
XVIII – Manter o banco de dados do DETRAN/MG atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;
XIX – Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.
Parágrafo único. Findo o credenciamento por qualquer hipótese, a empresa deverá repassar ao DETRAN/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta portaria, incluindo as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

Art. 47 A empresa será descredenciada:
I – Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos III, VIII, XIV, XIX do art. 46 desta portaria;
II – Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;
III - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
IV - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
V - apresentar ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido nos artigos 7° e 8° da Resolução 320/2009 do CONTRAN e demais atos normativos aplicáveis;
VI - Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;
VII - Incorrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;
VIII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
XIX - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 48 A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações fixadas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XX do art. 46 desta portaria.

Art. 49 É de competência exclusiva da Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 50 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51 O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, por decisão fundamentada do Diretor do DETRAN/MG.
§ 1° Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.
§ 2° Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
§ 3° Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 52 A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer e seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 53 Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.
§ 1 ° O pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.
§ 2° A Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/MG deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPITULO XI
DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES FINANCEIRAS

Art. 54 Para os fins descritos nesta portaria, as entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional e equiparadas que realizam contrato de financiamento de veículos gravados com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor de veículos automotores, deverão ser cadastradas junto ao DETRAN/MG.
§ 1º O requerimento constante do Anexo desta portaria, a documentação e demais informações e procedimentos necessários ao cadastramento e renovação, constarão no endereço eletrônico do DETRAN/MG: www.detran.mg.gov.br.
§2º O cadastramento ou renovação de que trata o caput deste artigo poderá ser feito através de representante legalmente constituído por procuração pública, com poderes específicos para a prática desse ato.
§ 3º O prazo para cadastramento ou renovação para os Agentes Financeiros será de 90 (noventa) dias a contar de 1º de janeiro a 31 (trinta e um) de março de cada exercício financeiro.

Art. 55 A instituição credora e/ou entidade representativa ou associativa conveniada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta portaria ficará sujeita à medida administrativa de impedimento técnico operacional de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG para o Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores até a sua efetiva adequação, respondendo pelos prejuízos decorrentes.
Parágrafo único. A medida administrativa de que trata o caput deste artigo se dará sempre e, em caráter cautelar, ante o iminente risco de prejuízo à Administração Pública, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XII
DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 56 Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria.

Art. 57 A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 58 A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Diretoria do DETRAN/MG, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.
§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/MG.
§ 2° Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, perdendo o direito ao credenciamento, devendo aguardar abertura de novo chamamento para pleitear o credenciamento.
§ 3º Após início da vigência dessa portaria, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados no artigo 30.
§ 4° Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XIII
DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 59 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 60 O DETRAN/MG acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo órgão de trânsito.

CAPÍTULO XIV
DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 61. Extingue-se o credenciamento por:
I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria;
II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;
III - Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
IV - Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
V - Falência ou extinção da pessoa jurídica;
VI – Fatos supervenientes que tornem inviável a execução da atividade.
Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será integralmente bloqueado.

CAPÍTULO XV
DO DIREITO DE RECURSO

Art. 62. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:
I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;
II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
III - aplicação de penalidade.
§ 1 ° A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.
§ 2° Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse púbico, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 63 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 64 A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 65 A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 66 O recurso não será conhecido quando interposto:
I - Fora do prazo;
II - Perante órgão/autoridade incompetente;
III - Por quem não seja legitimado;
IV - Após exaurida a esfera administrativa.
§ 1° O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/MG de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.
§ 2° A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 67 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 68 A autoridade final do processo é o Diretor DETRAN/MG, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal.

Art. 69 Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Compete ao Diretor do DETRAN/MG o controle e a gestão do cadastramento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, que editará, para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

Art. 71 O DETRAN/MG pode, a qualquer momento, a seu critério e sem prejuízos do serviço do registro de contratos, solicitar às empresas credenciadas a execução também dos lançamentos relativos a inserção e baixa dos gravames, que poderão ser realizados exclusivamente através do sistema eletrônico da contratada, sendo a anotação do gravame realizada prévia ou simultaneamente ao registro do contrato, em acordo com a Resolução n° 320/09 do CONTRAN, em comum acordo entre as partes, mediante portaria complementar.

Art. 72 Na hipótese do artigo anterior, as condições de pagamento do valor do serviço por porte das instituições credoras e o repasse ao DETRAN/MG para o serviço de gravame serão as mesmas estabelecidas para o registro de contrato na presente portaria.

Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN/MG.

Art. 74 Aplica-se, no que couber, a norma descrita na Lei Estadual nº 19.999/2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.990/2012, para cada acesso ao Banco de Dados do DETRAN/MG em que for realizado o armazenamento dos dados do contrato às empresas credenciadas.

Art. 75 Fica revogada a Portaria DETRAN/MG nº 434/2012, bem como revoga-se em definitivo a Portaria nº 40/2017, que se encontrava suspensa por prazo indeterminado, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 76 Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rogerio de Melo Franco Assis Araujo
Diretor do DETRAN-MG